



CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 258/17
Fls. nº
Assinatura *Maiah*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº. 258/2017

Autoria: Vereador Joelson Silva

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos pelas empresas prestadoras de serviços a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos pelas empresas prestadoras de serviços a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências. Contrariedade ao Art. 2º da CF/88 e Art. 59, IV, da LOMAN.

O presente projeto prevê que a Administração Pública municipal Direta e Indireta obrigada a exigir das empresas prestadoras de serviços ou executante de obras contratadas pelo município a admissão de adolescentes e jovens já submetidos a medidas sócio educativas ou a regime de privação de liberdade ou daqueles que ainda estejam submetidos a tais medidas em meio aberto, bem como de idosos, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Deverá a Secretaria Municipal da mulher, Assistência Social e Direitos Humanos ser responsável pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de

Par



CMM/DICOM/DECOM
Propositora:*PL*
Nº*258/17*
Fls. nº
Assinatura*Manah*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

órgãos ou entidades executoras de políticas públicas de proteção, garantia de direitos e de aprendizagem.

Prevê que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Trabalho, Emprego e desenvolvimento e da Mulher, Assistência Social e Direitos humanos na execução do objeto da presente Lei.

Em justificativa, aduz que este Projeto de Lei tem importância ímpar, num processo de construção e formulação de políticas públicas.

É o brevíssimo relatório.

Passo a opinar.

Impõe o projeto de lei uma série de obrigações ao Poder Executivo, porquanto prevê, dentre outras ações, a obrigação da Administração Pública Direta e Indireta em exigir das suas empresas prestadoras de serviços ou executantes de obras contratadas a admissão de adolescentes e jovens já submetidos a mediadas sócio educativas ou a regime de privação de liberdade ou daqueles que ainda estejam submetidos a tais medidas em meio aberto, bem como idosos.

Imputa a uma série de Secretarias Municipais ações para a viabilização da proposição.

Assim resta inviabilizada esta proposição já que significa clara afronta ao Princípio da Separação e Independência de Poderes, colimados no art. 2º da CF/88.

Sigo opinando que é prerrogativa do Poder Legislativo, segundo Art. 23, X, da LOMAN, fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, não podendo, entretanto, impor obrigação àquele Poder.

pm



CMM/DICOM/DECOM
Propositora: P.h
Nº 258/17
Fls. nº
Assinatura Marah

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Lembro que esta Procuradoria Especializada se atém apenas a fatos jurídicos de cada proposição, não analisando, portanto, o seu mérito.

Deste modo, sou de parecer desfavorável ao presente projeto de lei, por apresentar inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Orgânica Municipal, por ser contrário ao Art. 59, IV, da LOMAN.

Manaus, 26 de outubro de 2017.

pm
Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus
Procuradoria Legislativa